



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Christino Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Gustavo de Oliveira Barbosa

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

José Iran Peixoto Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

Antonio Roberto Cesário de Sá

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Erir Ribeiro Costa Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Ronaldo Jorge Brito de Alcantara

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wagner Granja Viter

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Jair de Siqueira Blttencourt Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Milton Rattes de Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

André Luiz Lazaroni de Moraes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Thiago Pampolha Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Nilo Sergio Alves Felix

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E APOIO À MULHER E AO IDOSO

Átala Alexandre Nunes Pereira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Leonardo Espindola

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	10
Governo.....	11
Fazenda e Planejamento.....	12
Obras.....	19
Segurança.....	19
Administração Penitenciária.....	20
Saúde.....	20
Defesa Civil.....	23
Educação.....	26
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	30
Transportes.....	30
Ambiente.....	30
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Cultura.....	30
Esporte, Lazer e Juventude.....	31
Turismo.....	...
Secretaria de Estado de Proteção e Apoio à Mulher e ao Idoso.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	31
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	31
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias), Parte I-JC — Junta Comercial, Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado, Parte I-A — Ministério Público, Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.958 DE 24 DE MARÇO DE 2017

ALTERA O DECRETO Nº 45.202, DE 26 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES CENTRAL E SETORIAIS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 45.202, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, a Comissão Central de Planejamento e Orçamento, responsável pela supervisão e coordenação central dos seguintes processos:

....

§ 1º - As atribuições específicas da Comissão Central serão disciplinadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, mediante ato próprio, em conformidade com as competências e atribuições das unidades integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento - SPO, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 45.150/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017.

§ 2º - Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão Central contará com apoio operacional e logístico determinado pela SEFAZ.

Art. 2º - A Comissão Central de Planejamento e Orçamento deverá ter em sua composição servidores da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO/SEFAZ.

§ 1º - A Comissão Central terá seus membros designados em ato próprio pelo titular da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, com indicação de um Presidente.

....

Art. 3º - ...

....

§ 2º - As atribuições específicas das Comissões Setoriais serão disciplinadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, mediante ato próprio, em conformidade com as competências e atribuições das unidades integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento - SPO, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 45.150/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017.

....

Art. 4º - As Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento terão composição mista, com integrantes da Secretaria em que a Comissão for legalmente instituída e com representantes da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO/SEFAZ.

§ 1º - As Comissões Setoriais terão seus membros designados por ato conjunto da SEFAZ e de cada Secretaria de Estado do Poder Executivo.

§ 2º - As Comissões Setoriais terão um Presidente, indicado pela Secretaria em que for instituída.

....

§ 4º - As Comissões Setoriais serão compostas preferencialmente por integrantes das respectivas entidades vinculadas das Secretarias em que forem instituídas.

§ 5º - A Comissão Setorial será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e, na ausência deste, por um membro da Comissão Setorial representante da SUBPLO/SEFAZ, sendo suas deliberações registradas em ata.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2019855

*DECRETO Nº 45.953 DE 17 DE MARÇO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 276.330.159,75, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 7.412, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2017;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 7.514, de 17 de janeiro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017;

- o Decreto Estadual nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2017; e

- e o que consta do Processo nº E-04/133/1/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 276.330.159,75 (duzentos e setenta e seis milhões, trezentos e trinta mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito, de que trata o artigo anterior, será compensado na forma do § 2º, item 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto Estadual nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

CÓDIGOS		ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR		VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros					
1661.06.182.0299.2676	F	3390.00	225	2.000.000,00	
Operacionalização de unidade da SEDEC/CBMERJ		Aplicações Diretas			
1661.06.182.0299.2676	F	4490.00	225	532.600,00	
Operacionalização de unidade da SEDEC/CBMERJ		Aplicações Diretas			
1661.10.182.0299.2674	S	3390.00	225		2.000.000,00
Operacionalização do Sistema de Saúde Interno		Aplicações Diretas			
1661.10.182.0299.2674	S	4490.00	225		532.600,00
Operacionalização do Sistema de Saúde Interno		Aplicações Diretas			
Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Em liquidação					
2173.26.122.0002.0016	F	4690.00	100	2.000.000,00	
Despesas financeiras de caráter obrigatório		Aplicações Diretas			
2173.26.122.0002.0467	F	3390.00	100		2.000.000,00
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
2173.26.122.0002.0016	F	3290.00	100	300.000,00	
Despesas financeiras de caráter obrigatório		Aplicações Diretas			
2173.26.122.0002.0467	F	3390.00	100		300.000,00
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
Fundo Estadual de Saúde					
2961.10.302.0151.2727	S	3350.00	100	544.833,00	
Apoio a Entes para Ações de Saúde		Transfer a Instit Privadas s/Fins Lucrativos			
2961.10.302.0151.8341	S	3390.00	100		544.833,00
Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Aplicações Diretas			
2961.10.302.0151.8341	S	3390.00	225	544.833,00	
Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Aplicações Diretas			
2961.10.302.0151.2727	S	3350.00	225		544.833,00
Apoio a Entes para Ações de Saúde		Transfer a Instit Privadas s/Fins Lucrativos			
2961.10.302.0151.8341	S	3390.00	122		520.802,00
Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Aplicações Diretas			
2961.10.302.0151.8341	S	3390.00	100	520.802,00	
Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Aplicações Diretas			
Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social					
3163.16.482.0311.3932	F	4490.00	122	985.919,00	
Projetos Habitacionais a cargo do FNHIS		Aplicações Diretas			
3163.16.482.0311.3526	F	4490.00	122		985.919,00
Produção de Unidades Habitacionais		Aplicações Diretas			
Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEPLAG					
3701.04.122.0002.2774	F	3390.00	100	15.000.000,00	
Pagamento de Benefícios Assistenciais		Aplicações Diretas			
3701.04.122.0002.2774	F	3190.00	100		15.000.000,00
Pagamento de Benefícios Assistenciais		Aplicações Diretas			
Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ					
3702.28.123.0000.0765	F	4491.00	101	250.000.000,00	
Restituições - Recursos de Terceiros		Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos			
3702.28.843.0000.0004	F	3290.00	101		250.000.000,00
Gestão da Dívida Interna-Serviços		Aplicações Diretas			